

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Reunião Ordinária realizada dia 10/07/25 na Sede do Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 7.987/2020 e Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a Resolução nº 71/2001 do CONANDA que Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 105/2005 do CONANDA que Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando Resolução nº 106/2006 do CONANDA que Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.594/2012 que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

Considerando a Resolução nº 164/2014 do CONANDA que Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 116/2021 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 11.479, de 06 de abril de 2023 que Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros para Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo I

Da Caracterização das Entidades

Art. 2º. Terão direito à Inscrição no CMDCA as Entidades Não Governamentais e Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais que desenvolverem seguintes Programas:

I– orientação e apoio sociofamiliar: entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e/ou outros similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente por meio do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento;

II– apoio socioeducativo em meio aberto: entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes por meio do esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento;

III– colocação familiar: A colocação familiar visa a inserção da criança/adolescente em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art.28, 29,30,31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente– Lei nº 8.069/90;

IV– acolhimento familiar ou institucional: conforme previsto na legislação municipal e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V– prestação de serviços à comunidade: medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu ato infracional, sendo que, o Adolescente presta serviços básicos à comunidade (organizações governamentais e não governamentais) em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI– liberdade assistida: medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada; visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente em conformidade com Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VII–semiliberdade:medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente em conformidade com Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

VIII– internação: Medida socioeducativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que comete um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os art.121, 122, 123,124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90;

IX – programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como Jovem Aprendiz. Atende na Lei 10.097/2000–CLT, Portaria 3.872, de 21 de dezembro de 2023 e a Resolução no 164/2014 do CONANDA;

§1º. As entidades governamentais estão dispensadas de registro, sendo-lhes exigido, apenas a inscrição de seus respectivos programas através da apresentação do Regimento Interno, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação e Relatório de Atividades.

§2º. As entidades governamentais e não governamentais deverão ter em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos.

§3º. As entidades governamentais e não governamentais deverão ter em seus quadros equipe técnica responsável pelo desenvolvimento dos programas inscritos conforme artigo 7º.

Capítulo II

Da Inscrição no CMDCA

Seção I

Das exigências estatutárias para registro e inscrição de programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entidades/organizações da Sociedade Civil SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 3º. Para o registro e inscrição de programas no CMDCA, a entidade/organização da sociedade civil deverá constar de forma expressa no Estatuto Social:

I –que os objetivos são voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II –que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade/organização congênera e em sua falta para entidade pública.

Art. 4º. Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99.

Seção II

Das Vedações para o registro e inscrição de programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.5º. Será negado registro à entidade civil que:

I –não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II –não apresente plano de trabalho compatível com as exigências desta Resolução;

III –esteja irregularmente constituída;

IV –tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – não apresente atendimento contínuo;

VII –o Estatuto não esteja conforme artigo 3º (Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos);

VIII –não possua equipe técnica para desenvolver os programas, conforme artigo 7º.

§1º. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais como creche, pré-escola, Ensino Fundamental e Médio.

§2º. Ocorrerá exceção quanto ao disposto no parágrafo 1º, quando forem desenvolvidos projetos complementares à educação formal.

Seção III

Dos documentos necessários à inscrição no CMDCA

Art. 6º. As entidades GOVERNAMENTAIS deverão apresentar os seguintes documentos para inscreverem seus PROGRAMAS:

- I –Requerimento assinado pelo Representante Legal(AnexoI);
- II - Plano de Ação Anual plano de trabalho do ano em curso explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do programa para o ano em exercício elaborado conforme modelo do Anexo VI;
- III –Plano Político-Pedagógico;
- IV –Regimento Interno;
- V – Relatório de Atividades (Anexo VII) do ano anterior, caso tenha sido realizado atividades no ano anterior;
- VI – Comprovantes da existência da Equipe Técnica responsável pelo desenvolvimento dos Programas conforme citado no artigo 7º.

§1º. O Plano de Ação deverá explicitar o programa que será desenvolvido segundo o artigo 2º desta Resolução e também artigo 91 do ECA e deverá ser datado e assinado pelo(a) Representante Legal.

§ 2º. A entidade deverá manter a documentação atualizada perante o Conselho, devendo apresentá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a atualização.

Art. 7º. As entidades/organizações da sociedade civil SEM FINS LUCRATIVOS, DE DIREITO PRIVADO ou GOVERNAMENTAIS deverão apresentar a Equipe Técnica (mínima) abaixo relacionada conforme o Programa Desenvolvido, de acordo com a necessidade de terem em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, contratada conforme as normas trabalhistas vigentes :

- I –orientação e apoio sócio-familiar: Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo Social;
- II –apoio sócio educativo em meio aberto: Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo Social ou outro profissionais comprovadamente capacitados;
- III – colocação familiar: 1 coordenador e 2 profissionais de nível superior (Psicólogo e Assistente Social) com carga horária mínima de 30h.
- IV –acolhimento institucional:

“a”- Abrigo institucional: 1 coordenador; 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para cada 20 crianças e adolescentes acolhidos; 1 educador/cuidador e 1 auxiliar para cada 10 crianças e adolescentes acolhidos (esse número poderá ser aumentado a depender da existência de necessidades específicas por parte dos acolhidos).

“b” - Casa-lar: 1 coordenador; 2 profissionais de nível superior (psicólogo e assistente social) com carga horária mínima de 30h, para cada 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas lares; 1 educador/cuidador residente e 1 auxiliar para cada 10 crianças e adolescentes acolhidos (esse

número poderá ser aumentado a depender da existência de necessidades específicas por parte dos acolhidos). Se for apenas uma Casa-Lar, o número de profissionais de nível superior que integra a equipe técnica poderá ser reduzido para um.

V –prestação de serviços à comunidade: Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo Social;

VI - semiliberdade: Assistente Social, Pedagogo; Psicólogo e Assistente Jurídico (conforme SINASE);

VII – internação: Agentes de Segurança, Analista Técnico Jurídico, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Auxiliares Administrativos, Auxiliar Educacional, Técnico de Enfermagem, Motorista, Auxiliares de Serviços Gerais.

“a” -As entidades que realizam internação deverão seguir as obrigações conforme artigo 94 do ECA.

Parágrafo Único- As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios conforme artigo 92 do ECA.

Art.8º- As entidades/organizações da sociedade civil SEM FINS LUCRATIVOS de verão apresentar os seguintes documentos:

I –Requerimento no formato modelo (AnexoII);

II –Ata de Fundação registrada em cartório(apenas parao Registro);

III - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório – apenas para Registro ou caso seja alterado;

IV –Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V V–Declaraçãode funcionamento conforme (Anexo III).

VI –Cópia documento de identificação e comprovante de endereço do(a) Presidente da entidade(comprovantes com no máximo três meses).

VII –Cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela internet, www.receita.fazenda.gov.br

VIII – Alvará de localização e funcionamento. (emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento).

IX - Plano de Ação explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do programa para o ano em exercício. O plano deverá explicitar o programa que será desenvolvido segundo o artigo 2ºdesta Resolução e também artigo 91do ECA e deverá ser datado e assinado pelo(a) Representante Legal e elaborado conforme Anexo VI;

X – Relatório de Atividades referente ao último ano explicitando o programa que foi desenvolvido, os recursos humanos e financeiros envolvidos e deverá ser datado e assinado pelo(a) Representante Legal conforme modelo do AnexoVII;

XI –Comprovantes da contratação da equipe técnica mínima responsável pelo desenvolvimento do programa conforme artigo 7º.

XII Alvará do Corpo de Bombeiros

XIII Outros documentos que comprovem a regularidade do funcionamento da entidade(Alvará da Vigilância Sanitária, etc..).

XIV Atestados de idoneidade(negativa de antecedentes criminais) da diretoria e profissionais.

§1º.As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e seguir as normativas legais que regem os referidos programas.

§ 2º. Se a entidade não possuir CNPJ no município, deverá apresentar o CNPJ e a inscrição no CMDCA do município Sede.

§ 3º.Aentidade deverá manter a documentação atualizada perante o Conselho, devendo apresentá la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a atualização.

Art. 9º. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos artigos “3º” e “8º” os seguintes documentos:

I –cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

II –comprovante de aprovação dos estatutos,bem como de suas respectivas alterações,se houver, pelo Ministério Público.

Art. 10º. As entidades/organizações da sociedade civil de DIREITO PRIVADO deverão apresentar os seguintes documentos:

I –Requerimento na forma do modelo (AnexoIV);

II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório – apenas para Registro ou caso seja alterado;

III – Cópia do RG,CPFecomprovante de endereço do Representante Legal(comprovaentes com no máximo três meses).

IV –Declaração de funcionamento conforme Anexo III.

V –Cópia atualizada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela internet, www.receita.fazenda.gov.br

VI – Alvará de localização e funcionamento (emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento).

VII - Plano de Ação explicitando os recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos na execução do programa para o ano em exercício. O plano deverá explicitar o programa que será desenvolvido segundo o artigo 2º desta Resolução e também artigo 91 do ECA e deverá ser datado e assinado pelo(a) Representante Legal e elaborado conforme modelo do Anexo VI;

VIII – Relatório de Atividades referente ao último ano explicitando o programa que foi desenvolvido, os recursos humanos e financeiros envolvidos e deverá ser datado e assinado pelo(a) Representante Legal conforme modelo do Anexo VII;

IX –Certidão Negativa do Ministério Público atestando a ausência de ação judicial ou de inquérito civil em curso do(a) responsável legal da entidade.

X –Comprovaentes da contratação da equipe técnica mínima responsável pelo desenvolvimento do programa, conforme citado no artigo 7º.

§1º.Estas organizações não terão direito ao recebimento de recursos do FIA.

§2º.A entidade deverá manter a documentação atualizada perante o Conselho, devendo apresentá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a atualização.

Seção IV

Da análise da Inscrição

Art. 11. Após o protocolo dos documentos através do e-mail: cmdca@patrocinio.mg.gov solicitando a inscrição, a documentação será encaminhada à Comissão responsável que terá até 45 dias para emitir Parecer sobre o Deferimento ou não da Inscrição.

§1º. A Comissão, fará visita in loco, quando for a inscrição inicial, sendo que na renovação, a visita ocorrerá somente se a Comissão julgar necessário, para verificar o desenvolvimento das atividades constadas nos documentos.

§2º.A análise da documentação será iniciada apenas quando estiver completa.

Art. 12. A Comissão responsável apresentará na Reunião Plenária do CMDCA o Parecer sobre a inscrição.

Art. 13. Se a Inscrição for deferida, a entidade receberá então o Certificado de Inscrição e Registro dos Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA (Anexo VIII) e o Conselho comunicará através de Ofício o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária competente.

Art.14. Se a Inscrição for indeferida, a entidade será o ficiada e terá 45 (quarentae cinco dias) após o recebimento do Ofício para recorrer.

Art. 15. Anualmente, as entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar, até o dia 30/04 o Requerimento (Anexos I, II ou IV), o Plano de Ação do respectivo ano (AnexoVII) e o Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo VIII).

Parágrafo Único. Nenhuma inscrição terá validade inferior a um ano.

Art.16. A inscrição terá validade de 4 (quatro) anos, sendo reavaliada a cada 2(dois) anos mediante análise do Requerimento (Anexos I, II ou IV), Plano de Ação (Anexo VI e do Relatório de Atividades (Anexo VII).

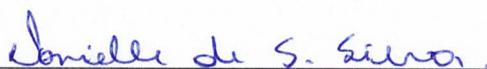
Art.17. A inscrição da entidade poderá ser caçadas e a mesma descumprir os artigos do ECA e artigo 5º desta Resolução, após aprovado pela Plenária do Conselho com base em Parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

Art. 18. Após o recebimento da documentação, a Comissão de Garantia de Direitos poderá realizar visita na entidade e emitir Parecer sobre o deferimento ou não da inscrição, em prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 19. As entidades deverão apresentar a documentação para renovação com 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento da inscrição.

Art.20. Revoga-se a Resolução anterior e as disposições em contrário.

Art.21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Danielle de Souza Silva

Presidente do CMDCA